

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 13.797.498/0001-07



PORTARIA Nº 03/2026, 28 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO CODIFICADOR DE ÓBITOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE (SIM) DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde (SIM/SINASC);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a codificação das causas de morte informadas na Declaração de Óbito (DO), conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), visando à qualificação dos dados de mortalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integralidade, a tempestividade e a confiabilidade dos dados epidemiológicos para o planejamento de ações de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Katilane Pires dos Santos, ocupante do cargo de **Diretora de Vigilância em Saúde** para exercer a função de **Codificadora de Óbitos** da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete a servidora designada, no âmbito da Vigilância Epidemiológica, as seguintes atribuições:
I – Analisar e revisar as Declarações de Óbito (DO) recebidas, garantindo a completitude das informações;
II – Codificar a causa básica e causas associadas de óbito, utilizando a CID-10, com base nas normas técnicas do Ministério da Saúde;
III – Alimentar o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) com os dados codificados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 13.797.498/0001-07



IV – Investigar ou auxiliar na investigação de óbitos de causas mal definidas (Capítulo XVIII da CID-10) ou inespecíficas, buscando o esclarecimento da causa básica;

V – Manter sigilo e confidencialidade das informações de identificação do falecido e das causas da morte, conforme legislação em vigor;

VI – Encaminhar as DOs codificadas para a digitação e envio a VIEP dentro dos prazos pactuados.

Art. 3º A servidora trabalhará em estreita colaboração com a equipe de Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica para a melhoria da qualidade do preenchimento da DO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ERIC DE OLIVEIRA VASCONCELLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 52/2025 DE 01/12/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 13.797.498/0001-07



PORTARIA Nº 02/2026, 28 DE JANEIRO DE 2026

“INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS (MATERNOS, INFANTIS, FETAIS E MULHER EM IDADE FÉRTIL) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade de monitorar e qualificar as informações sobre óbitos para redução da mortalidade evitável, o Secretário Municipal de Saúde de Itapicuru, Sr. Eric de Oliveira Vaconcellos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Nº 52/2025 de 1 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Análise de Óbitos (CTAO) da Diretoria da Vigilância Epidemiológica do município de Itapicuru.

Parágrafo Único: A Câmara Técnica com composição de caráter multiprofissional, tem por finalidade analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos, à assistência prestada na rede de atenção à saúde e a qualidade dos instrumentos de registros na assistência, (incluindo a DO), bem como, o processo de investigação do óbito.

Art. 2º A Câmara Técnica de Análise de Óbitos da Vigilância Epidemiológica (VIEP) será responsabilidade da coordenação da VIEP.

Art. 3º A Câmara Técnica de Análise de Óbitos será constituída pelos seguintes servidores:

I – Vigilância Epidemiológica Municipal:

Katilane Pires dos Santos – Diretora de Vigilância em Saúde e Codificadora (titular)

Mona Lisa Oliveira Barreto-Coordenadora da VIEP (titular)

II - Atenção Básica/Saúde da Família:

Gabriela Carolinne de Carvalho Silva Castro – Chefe do Departamento de Atenção

Primária à Saúde (titular)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 13.797.498/0001-07



Larissa Argolo – Enfermeira USF SEDE II (suplente)

III -Atenção à Saúde da Mulher:

Graziela Siqueira – Diretora de Atenção à Saúde (titular)

Sheyla Matos de Oliveira – Enfermeira USF Boa Vista (suplente)

IV - Atenção à Saúde da Criança:

Avani Costa Araújo – Médica Pediatra (titular)

Rebeca da Silva Rabelo – Coordenadora do Centro de Atendimento Especializado (suplente)

V - Atenção Hospitalar:

José Caldas de Almeida – Médico (titular)

José Wallace dos Santos Araújo – Enfermeiro (suplente)

VI - Representante da Regulação/SVO:

Ecletiney Acacia Barbosa – Diretora de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria (titular)

Janeclécia Barbosa dos Santos – Chefe de Departamento de Regulação em Saúde (suplente)

VII- Informação em Saúde:

Patricia Santos de Souza – Chefe do Setor de Agravos e Notificação (titular)

Itanna Pereira Brito - Chefe do Departamento de Avaliação e Controle (suplente)

Art. 4º A Câmara Técnica de Análise de Óbitos tem por finalidade:

I- Analisar e discutir as circunstâncias de cada óbito, com ênfase na evitabilidade, avaliando, criticando e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pelo rede de atenção a saúde e de outras ações;

II – Desenvolver ações de sensibilização e divulgações acerca da mortalidade, com intuito de conscientizar gestores, instituições, equipes de saúde e a comunidade;

III – Identificar as fragilidades relacionadas à assistência à saúde;

IV – Recomendar estratégias e medidas de atenção, necessárias para redução da mortalidade;

V – Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos aos óbitos avaliados;

VI – Zelar e ter compromisso pelo sigilo ético das informações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO
CNPJ: 13.797.498/0001-07



VII – Divulgar os resultados aos grupos técnicos e referenciais dos agravos analisados;

Art 5º Os membros da Câmara Técnica de Análise dos Óbitos reunir-se-á ordinariamente de forma mensal para análise dos casos e, de forma extraordinária, quando convocado pela VIEP.

Art 6º A função de membros da Câmara Técnica de Análise dos Óbitos é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único: As reuniões da Câmara Técnica de Análise de Óbitos acontecerão dentro do horário normal de trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ERIC DE OLIVEIRA VASCONCELLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 52/2025 DE 01/12/2025